

RESOLUÇÃO CONFE Nº 161, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre a cobrança de anuidades em atraso dos Estatísticos de Santa Catarina e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e pelo Regulamento da Profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e nas Resoluções CONFE nº 149, de 28 de dezembro de 1983 e nº 152, de 21 de novembro de 1984,

CONSIDERANDO a dificuldade financeira dos profissionais de Estatística registrados do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que foi a inoperância da Delegacia do CONRE-4ª Região no Estado de Santa Catarina a principal causa do não pagamento das anuidades de 1985 pelos profissionais daquele estado,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os débitos passados dos profissionais para com o CONRE a fim de que doravante as anuidades sejam cobradas e pagas em dia, e a situação da Delegacia do CONRE naquele Estado seja normalizada,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar de 30.10.85, para que os profissionais em Estatística do Estado de Santa Catarina quitem seus débitos para com o CONRE, sendo que durante este período aqueles que assim o fizerem estarão isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre as anuidades correspondentes ao exercício de 1985.

Parágrafo 1º - Os pagamentos a que se refere o caput deste artigo serão efetuados em parcela única, sem direito ao desconto previsto pelo art. 2º da Resolução CONFE nº 152.

Parágrafo 2º - Os profissionais inscritos e que não quitarem seus débitos dentro do prazo fixado, não terão direito à isenção das comissões legais concedida por esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 30.10.85, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1985

Pedro Luis do Nascimento Silva
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 906, de 05 de junho de 1985